

**TC n.º:** 029.455/2010-3

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Capim Grosso/BA

## 1. QUALIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) E QUANTIFICAÇÃO DO DÉBITO

**NOME:** Paulo César Silva Ferreira (fl. 08)

**CARGO/FUNÇÃO:** Ex-Prefeito Municipal de Capim Grosso/BA, gestão 2001/2004

**CPF:** 284.535.735-49

**ENDEREÇO:** Rua Dep. Rocha Pires, 22 – Capim Grosso/BA – CEP 44965-000

**NOME:** Barbosa Silva Construção Urbanização e Transportes Ltda. - CONSTRAIN

**CNPJ:** 07.191.764/0001-50

**REPRESENTANTE LEGAL:** Amando Silva Couto

**CPF:** 003.076.895-06

**ENDEREÇO:** Av. ACM, 29 – Capim Grosso/BA – CEP 44965-000

**ORIGEM DO DÉBITO:** não execução do objeto pactuado no Termo de Convênio nº 406/MDSCF/2004 (Siafi 517000), celebrado com a Prefeitura de Capim Grosso/BA com vistas à construção de um Centro de Convivência do Idoso e Aquisição de Equipamentos naquele município.

**VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**DATA DE OCORRÊNCIA:** 30/12/2004 (data de emissão da Ordem Bancária nº 2004OB904158, à fls. 24/25).

**VALOR ATUALIZADO ATÉ 31/01/2008:** R\$ 157.330,80 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta reais e oitenta centavos), conforme Demonstrativo de Débito à fl. 76.

## 2. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS FATOS:

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SPOA/MDS, em razão da não execução do objeto pactuado no Termo de Convênio nº 406/MDSCF/2004 (Siafi 517000), às fls. 15/22, celebrado em 23/12/2004 com a Prefeitura de Capim Grosso/BA visando a construção de um Centro de Convivência do Idoso e Aquisição de Equipamentos naquele município, conforme Plano de Trabalho às fls. 09/11.

2.2. A vistoria *in loco* realizada pelo concedente entre 13 e 14/12/2006, consubstanciada no Relatório de Fiscalização de 29/12/2006, às fls. (fls. 44/47), constatou que a obra foi iniciada no Bairro São Luiz, em local divergente do endereço previsto no Plano de Trabalho aprovado (Loteamento Pousada das Mangueiras - Bairro Planaltino), e encontrava-se inacabada, transcorrido mais de um ano do término de vigência do convênio. As paredes haviam sido levantadas, mas estavam sem chapisco. As janelas e portas não haviam sido instaladas, e a obra estava totalmente abandonada e invadida pelo matagal.

2.3. Os recursos previstos para a implementação do objeto conveniado foram orçados no valor total de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de contrapartida da Proponente. Os R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à conta do Concedente, foram liberados mediante a Ordem Bancária nº 2004OB904158, de 30/12/2004 (fls. 24/25). A contrapartida do Município seria integralizada mediante a aquisição dos equipamentos, quais sejam: 20 cadeiras, 01 mesa, 01 televisão de 20" e 01 vídeo-cassete; no entanto, os equipamentos não foram adquiridos.

2.4. Consta às fls. 39/41 cópia da Ação de Ressarcimento de Recursos do Erário Público por Ato de Improbidade impetrada na Vara Cível da Comarca de Capim Grosso/BA em desfavor do Sr. Paulo César Silva Ferreira.

2.5. Demandado pelo concedente à devolver os recursos pactuados (Ofício nº 712/GAB/SNAS/MDS, de 13/03/2007, às fls. 48/49) o responsável defendeu-se (expediente datado de 16/04/2007, às fls. 52/) alegando que antes de ser afastado do cargo de Prefeito por decisão da Justiça Eleitoral (não informou a data do afastamento) repassou os recursos do convênio à empresa vencedora da licitação. A obra teria então sido embargada pela nova administração municipal, sob o comando de seu adversário político.

2.6. Por meio do Ofício nº 758/CPC/CGGT/DEFNAS/MDS, de 21/06/2007 (fl. 58), o sucessor do responsável, Sr. Itamar da Silva Rios, foi chamado a manifestar-se quanto às alegações do Sr. Paulo César Silva Ferreira.

2.7. No arrazoado às fls. 58/64, o Sr. Itamar da Silva Rios arguiu que:

a) o Certame Licitatório nº 0008/2005, de 01/03/2005, foi vencido pela firma Barbosa Silva Construção Urbanização e Transportes Ltda.;

b) o contrato, sob o nº 008/2005, celebrado em 11/03/2005, estabeleceu um prazo de 30 (trinta) dias para conclusão das obras, ou seja, 11/04/2005; entretanto a obra não passou da sua etapa inicial, desrespeitando o contrato;

c) o Sr. foi afastado judicialmente em 04/07/2005;

d) o pagamento à firma contratada foi efetuado em duas parcelas, de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); embora as datas em que os pagamentos foram efetuados não estejam legíveis, consta na Ação às fls. 39/41 informação de que os saques das referidas parcelas ocorreram respectivamente em 05/04/2004 e 01/06/2005;

2.8. Verifica-se que embora a vigência do Convênio nº 406/MDSCF/2004 (Siafi 517000) também tenha alcançado a gestão do Sr. Itamar da Silva Rios, os recursos foram integralmente sacados na gestão do Sr. Paulo César Silva Ferreira, e o prazo contratado para conclusão da obra também exauriu-se no transcurso do seu mandato, cabendo ao seu sucessor apenas a responsabilidade de prestar contas, o que foi feito.

2.9. A não conclusão da obra por parte da firma Barbosa Silva Construção Urbanização e Transportes Ltda. (CNPJ), recebedora dos recursos, impõe o seu arrolamento como responsável solidária.

2.10. Por outro lado, entendemos que o Município de Capim Grosso/BA não deva ser responsabilizado por não ter obtido qualquer benefício na aplicação irregular dos recursos transferidos pelo governo federal.

2.11. O Relatório de Auditoria nº 213523/2010, à fl. 96, e o Pronunciamento Ministerial à fl. 103, manifestam-se pela irregularidade das presentes contas.

### 3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, propomos, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, a citação solidária do Sr. Paulo César Silva Ferreira (CPF nº 284.535.735-49) e da firma Barbosa Silva Construção Urbanização e Transportes Ltda. - CONSTRAN (CNPJ nº 07.191.764/0001-50), na pessoa do seu representante legal, Sr. Amando Silva Couto (CPF nº 003.076.895-06), para no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente a partir de 30/12/2004, e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão da não execução do objeto pactuado no



Termo de Convênio nº 406/MDSCF/2004 (Siafi 517000), celebrado com a Prefeitura de Capim Grosso/BA com vistas à construção de um Centro de Convivência do Idoso e Aquisição de Equipamentos naquele município.

À consideração superior, com vistas à remessa dos autos ao Gabinete do Exmo Ministro-Relator Weber de Oliveira.

SECEX-BA, 1ª Divisão, em 19/11/2010.

---

**Wilson Júlio da Luz Santos**  
AUFM Matr. TCU nº 2953-0